



DÁRIO JESUS FERREIRA

Agente de Execução

CITAÇÃO EDITAL ELECTRÓNICA

Artigo 28.º da Portaria n.º 331-B/2009 de 30 de Março

Data de afixação 20-01-2012

IDENTIFICAÇÃO DO CITANDO

Vasco Rafael da Silva Gonçalves, com o número Fiscal 201530570

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

N.º do Processo:4982/09.9TBLRA Leiria - Tribunal Judicial - 5º Juizo Civel Exequente:Torrefacção Camelo, Lda Executado: Vasco Rafael da Silva Gonçalves

Valor:216,61 €

Referencia interna:PE/1470/2009

EDITAL

Caro(a) Senhor(a):

Este edital visa avisá-lo(a) de que corre, contra si, um processo de execução num tribunal judicial que pode ter como resultado a penhora dos seus rendimentos ou a venda dos seus bens.

A partir da data de afixação deste edital tem pelo menos 50 dias para:

Pagar a divida ao(s) Exequente(s) do processos, supra-identificados.

A quantia em dívida (que engloba já os custos com a execução) é de 649,24 Euros, podendo ser acrescida de despesas e honorários devidos após a afixação deste edital.

Pode efectuar o pagamento via multibanco/home banking como indicado a baixo ou contactando por telefone, fax, e-mail ou carta o escritório do Agente de Execução ou dirigindo-se ao seu escritório (p.f. consulte as indicações no rodapé do documento).

2. Dirigir-se ao tribunal Leiria - Tribunal Judicial no sentido de se defender, opondo-se a esta execução. Neste caso, pode ser obrigatório que se faça representar por advogado (p.f. consulte a fundamentação legal na página seguinte).

3. No prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de afixação do presente edital será efectuada publicação de anúncio electrónico, no endereço electrónico http://www.tribunaisnet.mj.pt.

ASSINATURA

MB Pagamento por Multibanco

Entidade Referência 120055367

20237

649,24 € Montante

O talão emitido pela Caixa Automática faz prova do pagamento, Conserve-o.

Data Limite Pag. 10-03-2012

O Agente de Execução

DÁRIO JESUS FERREIRA a)

Cédula Profissional: 2236

a) Comunicação Telemática nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/2003 de 10 de Setembro alterado pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro e em conformidade com Despacho n.º 7196/2004, de 12 de Abril (DR 12 Abril) do Director Geral da Administração da Justiça.

delo: 251 / 1.04

Poderá consultar este documento no seguinte endereço web http://www.solicitador.org/gpese/ConsultarDocumento?id=85121966549

Nif-112176470 Dias úteis: 9:00h-12:30h;14:00h-17:30h.

Tel. 262919749 Fax. 262918595 2236@solicitador.net Rua Prof. José Diogo Ribeiro, 29 2460-818TURQUEL Portugal



IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

alinea g) do artigo 28.º da Portaria n.º 331-B/2009 de 30 de Março

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 248.º do Código Processo Civil (CPC), correm éditos de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente anúncio, citando o(a) ausente Vasco Rafael da Silva Gonçalves, com ultima residência conhecida Rua da Esperança S/N 3105-357 Vermoil para no prazo de vinte dias, decorridos que seja o dos éditos, pagar ou deduzir oposição à execução acima identificada nos termos do artigo813.º do CPC.

Nos termos do n.º 1 do artigo818.º do CPC, o recebimento da oposição só suspende o processo de execução quando o opoente preste caução ou quando, tendo o opoente impugnado a assinatura do documento particular e apresentado documento que constitua princípio de prova, o juiz, ouvido o exequente, entenda que se justifica

O duplicado do requerimento executivo e a cópia dos documentos encontram-se à disposição do citando na secretaria do Tribunal ou escritório do agente de execução.

MEIOS DE OPOSIÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 60º do C.P.C. e tendo em consideração o valor do processo, para se opor a execução (que terá de ser apresentada no Tribunal supra identificado), é obrigatória a constituição de advogado quando o valor da execução é superior à alçada do tribunal de primeira instância (5.000,00 euros). A apresentação de oposição implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

COMINAÇÃO EM CASO DE REVELIA

Caso não se oponha à execução no prazo supra indicado e não pague ou caucione a quantia exequenda, seguese a PENHORA dos bens necessários para garantir o pagamento da quantia exequenda, juros e acréscimo das despesas previsíveis a que se refere o n.º 3 do art. 821.º do CPC.

DO PAGAMENTO, E DAS DESPESAS E HONORÁRIOS DO AGENTE DE EXECUÇÃO

Poderá efectuar o pagamento da quantia exequenda, juros e despesas de acordo com as instruções constantes da primeira página.

Os honorários e despesas do agente de execução nesta data estimam-se em 432.63 Euros sem prejuízo de posterior revisão de acordo com o n.º 2 do artigo12 º da Portaria n.º 331-B/2009, de 30/03.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sendo requerido beneficio de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação do apoio judiciário.

O prazo processual, estabelecido por lei ou fixado por despacho do juiz, é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais (que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto) salvo se a sua duração for igual ou superior a seis meses ou se tratar de actos a praticar em processos que a lei considere urgentes. Quando o prazo para a prática do acto processual terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Os tribunais consideram-se encerrados quando for concedida tolerância de ponto (Conferir artigos 143º e 144º do Código Processo Civil e o artigo 12º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 43/2010 de 3 de Setembro)